



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

RESOLUÇÃO COFEM 05/2016

“Revoga as Resoluções 05/1998, 04/2004 e 02/2010, dispõe sobre o repasse das cotas partes devidas pelos Conselhos Regionais de Museologia - COREMs ao Conselho Federal de Museologia - COFEM e dá outras providências.”

A Presidente do COFEM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 7.287 de 18 de dezembro de 1984, regulamentada pelo Decreto 91.775 de 15 de outubro de 1985, de acordo com o que foi deliberado na plenária reunida durante a 46ª Assembleia Geral Extraordinária do COFEM, realizada nos dias 21 e 22 de outubro de 2016, na sala 3.1 do Museu de Arte do Rio de Janeiro - MAR, na Praça Mauá nº 25, Centro, Rio de Janeiro, delibera que:

Considerando o exposto no Art. 10, inciso a) da Lei 7.287 de 18/12/1984 que estabelece que “constitui a receita do COFEM 25% da renda bruta dos Conselhos Regionais de Museologia - COREMs, exceto as doações, legados ou subvenções”;

RESOLVE:

Art. 1º - O envio da cota-parte dos COREMs ao COFEM deverá ser efetuado em quatro períodos:

- de janeiro a março, até 30 de abril;
- de abril a junho, até 31 de julho;
- de julho a setembro, até 31 de outubro;
- de outubro a dezembro, até 31 de janeiro do ano seguinte.

Art. 2º - Os COREMs deverão enviar os balancetes trimestrais, referentes às respectivas cotas-parte ao COFEM, junto com os comprovantes de cada depósito.

Art. 3º - O COREM que não cumprir com os ditames da presente Resolução, os valores em atraso sofrerão os seguintes acréscimos: atualização monetária de acordo com o INPC/IBGE e multa de 2% (dois por cento) sobre o total.

Art. 4º - Em casos de ocorrências administrativas que impeçam o envio da cota-parte, a justificativa deverá ser formalizada à Presidência do COFEM que apreciará e tomará as medidas cabíveis de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2016.

Rita de Cássia de Mattos
COREM 2R-064-I
Presidente COFEM